

**MUNICÍPIO DE LOUSADA****Aviso n.º 1501/2023**

Sumário: Prorrogação do prazo das medidas preventivas e suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada.

Prorrogação do prazo das medidas preventivas e suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público que nos termos dos artigos 126.º, 134.º e 137.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Lousada aprovou, em sessão realizada a 19 de dezembro de 2022, a prorrogação, por mais um ano, do prazo das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada. Foi ainda aprovado um aditamento de um artigo às medidas preventivas, de acordo com o ponto 2.2 do relatório de novembro de 2020 que acompanhou a proposta de suspensão parcial do PDML e o estabelecimento de medidas preventivas, dado que, com a suspensão parcial do PDM, foi suspensa a aplicação das seguintes normas do regulamento do PDM (na área territorial abrangida por tal suspensão):

- a) Artigo 24.º — Regime de edificabilidade (espaços de uso especial em solo urbanizado);
- b) Artigo 27.º — Regime de edificabilidade (espaços de atividades económicas em solo urbanizado);
- c) N.º 3 do artigo 31.º — Caracterização e usos dominantes e artigo 32.º — regime de edificabilidade (espaços de uso especial em solo urbanizável);
- d) Artigo 42.º — Regime de edificabilidade (espaço florestal de produção);
- e) Artigo 47.º — Regime (estrutura ecológica municipal).

Nos termos e para efeitos do disposto nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se, em anexo ao presente aviso, o aditamento às medidas preventivas e a planta com a delimitação da área abrangida pela suspensão.

Mais se torna público, em cumprimento do disposto do artigo 192.º do RJIGT, que a aprovação da prorrogação do prazo das medidas preventivas e suspensão parcial do PDM é publicitada no portal do Município de Lousada.

5 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

Deliberação

Maria de Lurdes Oliveira e Castro, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lousada.

Certifica, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal de Lousada, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2022, aprovou em minuta a seguinte deliberação, para imediata execução, nos termos do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro:

24 — Prorrogação do prazo das medidas preventivas e suspensão parcial do PDM.

A Câmara Municipal de Lousada, na sua reunião ordinária de 19 de dezembro de 2022, deliberou por unanimidade propor à Assembleia Municipal de Lousada, a aprovação da Prorrogação do prazo das medidas preventivas e a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada, por mais um ano, acompanhada do respetivo parecer emitido pela CCDR-N, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º e do n.º 7 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio).

No uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 126.º e do n.º 7 do artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio), a



Assembleia Municipal de Lousada aprovou por unanimidade de 34 votos, a prorrogação, por mais um ano, do prazo das medidas preventivas e a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Lousada acompanhada do respetivo parecer emitido pela CCDR-N.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com selo branco em uso por este Órgão.

22 de dezembro de 2022. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Maria de Lurdes Oliveira e Castro*, Dr.^a

Medidas preventivas — aditamento

«Artigo 3.º-A

Disposições suspensas do regulamento do PDM Lousada

Com a suspensão do PDM de Lousada fica suspensa a aplicação das seguintes disposições do regulamento do PDM:

- a) Artigo 24.º — Regime de edificabilidade (espaços de uso especial em solo urbanizado);
- b) Artigo 27.º — Regime de edificabilidade (espaços de atividades económicas em solo urbanizado);
- c) Número 3 do artigo 31.º — caracterização e usos dominantes e artigo 32.º — regime de edificabilidade (espaços de uso especial em solo urbanizável);
- d) Artigo 42.º — Regime de edificabilidade (espaço florestal de produção);
- e) Artigo 47.º — Regime (estrutura ecológica municipal);»

5 de janeiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

67160 — [https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Deliberacao_da__Assembleia_Municipal_\(AM\)_67160_1305_CARTA_ORD.jpg](https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Deliberacao_da__Assembleia_Municipal_(AM)_67160_1305_CARTA_ORD.jpg)

616052518